



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl. 236	Rubrica gl

Assunto:
Projeto de Lei nº 88/2017

Ementa:
Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2018.

RELATÓRIO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias foi precedida de Audiência Pública, onde apresentou uma receita de R\$ 69.865,059,00 (sessenta e nove milhões oitocentos e sessenta e cinco mil e cinquenta e nove reais).

Foram aplicados os critérios legais de repartições de recursos, e a estimativa da previsão da receita para 2018 foi composta a partir dos parâmetros de crescimento do PIB e da taxa de inflação.

PARECER

É de competência do Município a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme art. 10, inciso V, da Lei Orgânica Municipal. Prevê ainda o art.46, inciso IV da mesma Lei, que a iniciativa é da Prefeita Municipal.

O art. 34, inciso III da Lei Orgânica Municipal, confere competência à Câmara Municipal de Vereadores para deliberar pela aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A LDO está em conformidade com o estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000).

Por fim, cabe ressaltar que existe a obrigatoriedade de realização de audiência pública, conforme expresso no art. 44 da Lei nº 10.257, de 2001 (Estatuto das Cidades), no art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e no art.123, parágrafo segundo, o que restou atendido através de audiência pública realizada na Câmara Municipal de Vereadores no dia 30/08/2017 pelo Poder Executivo e no dia 18/09/2017 pelo Poder Legislativo.

CONCLUSÃO

Atendidos os pressupostos formais, materiais e legais, conforme exposto acima, é pelo prosseguimento do PL 88/2017.


Rosimara Ghisolfi
Contadora
CRC-RS 074592